



**LEI MUNICIPAL DE Nº 437 de 24 de fevereiro de 2023.**

**“Altera a Lei Municipal 404, de 22 de março de 2022, que Regimento Interno do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, no Município de Carnaubal e dá outras providências.”**

**O Prefeito do Município de Carnaubal, Estado do Ceará, o Exmo. Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial em arts. 65 e 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Carnaubal e arts. 37 e 38 da Constituição Estadual do Ceará.**

**FAÇO SABER** que **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os incisos IV a VII ao art. 21 da Lei Municipal 404, de 22 de março de 2022, passando a constar a seguinte redação:

Art.21.....

I.....

II.....

III.....

**IV. Motorista do dia com comissão/gratificação de 10% (dez por cento) do valor do salário base;**

**V. Engenharia de Trânsito e Sinalização com comissão/gratificação de 10% (dez por cento) do valor do salário base;**

**VI. Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias**

**abertas a circulação com comissão/gratificação de 10% (dez por cento) do valor do salário base;**

**VII. Educação de Trânsito com comissão/gratificação de 10% (dez por cento) do valor do salário base;**

Art. 2º. Dá nova redação ao art. 23 da Lei Municipal 404, de 22 de março de 2022, passando o referido artigo a ficar com a seguinte legislação:

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE



**Art. 23. Fica criado o Abono EPI para cobrir os custos de aquisição de protetor solar e fardamento pelo Agente Municipal de Trânsito e Transportes, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário base, por mês, a ser incluído no contracheque, a ser pago a partir do mês de abril, iniciando no ano de 2023.**

Art. 3º. Inclui o parágrafo único no art.24 da Lei Municipal 404, de 22 de março de 2022, passando o referido artigo a ficar com a seguinte legislação:

Art.24.....

**Parágrafo único: Fica na responsabilidade dos Agentes do Demutran, a aquisição do fardamento e protetor solar, a partir do ano de 2024.**

Art. 4º. Inclui o parágrafo único no art.30 da Lei Municipal 404, de 22 de março de 2022, passando o referido artigo a ficar com a seguinte legislação:

Art.30.....

**Parágrafo único: Em caso de descumprimento por parte do Agente na aquisição do fardamento e protetor solar, ou não estando com apresentação do fardamento em perfeitas condições, será aplicada sanção ao Agente e também ficará suspenso o repasse do percentual mensal referente ao disposto no art.23.**

Art. 5º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal n. 404, de 22 de março de 2022, que não foram alteradas.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da datação orçamentária vigente e, caso necessário, será realizado suplementação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,**

**JOSÉ WELITON SOUZA LEITE**  
**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE